



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 018/2001.

APROVADO (A)

EM 11/10/2001
Anderson Pereira
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a criação de cargo para o Programa de Saúde da Família – PSF, altera vencimentos, modifica o número de vagas, alterando a Lei nº 183/98 de 07 de julho de 1998 e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Público Odontológico, com o respectivo vencimento, assim como alteradas as vagas de que trata o Art. 3º da Lei nº 183/98 de 07 de julho de 1998.

Art. 2º - Para o pronto atendimento do presente Programa de Saúde Familiar – PSF e a sua ampliação para a Zona rural, fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantins, os seguintes cargos em Comissão, de AMPLO recrutamento:

Nº de Cargos	Vencimento	Nível Escolar
04 Médicos	R\$ 3.500,00	3º Grau
04 Enfermeiros	R\$ 1.838,70	3º Grau
02 Odontólogos	R\$ 1.838,70	3º Grau
04 Auxiliar-Enferm.	R\$ 377,47	Téc. Enferm
27 Agentes Comunitários	R\$ 314,57	Básico

Parágrafo Único – Os integrantes dos cargos constantes desta Lei, prestarão serviço em 40 horas semanais, de 2º a 6º feira com 08 horas diárias.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados, serão definidos através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins(MG), em 03 de Setembro de 2001.



Padre Fábio de Paiva Gardoni

Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei

APRESENTAÇÃO

Submetemos ao crivo desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que:

“Dispõe sobre a criação de cargo para o Programa de Saúde da Família – PSF, altera vencimentos, modifica o número de vagas, alterando a Lei nº 183/98 de 07 de julho de 1998 e contém outras providências “

Os Programas de Agentes Comunitários de Saúde da Família – PACS e PSF, têm merecido atenção especial pelo Ministério da Saúde no que se refere ao seu fortalecimento, ampliação e novos investimentos inclusive com a introdução do profissional odontólogo.

Em Tocantins o PSF e PACS têm apresentado melhor resolutividade no que se refere à promoção, proteção e recuperação da saúde de nossos munícipes, o que nos leva a redefinir a política para o setor com a ampliação do número de equipes em nosso município para assim garantir 100% de cobertura da população atendida pelos programas.

Por outro lado, a crescente demanda pelos profissionais de escolaridade universitária em nossa região faz com que o vencimento do médico, enfermeiro e odontólogo que compõem a equipe do PSF tem se elevado vertiginosamente, chegando a ter municípios pagando até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao médico.

Essa situação leva a perdas de profissionais para outros municípios e o vencimento que propomos é para garantirmos a presença dos nossos profissionais que já atuam conosco e conseguirmos outros quando necessário.

A zona rural, diferentemente da zona urbana composta de 10 ACS na equipe quando na cidade são de até 6 ACS na composição da Equipe do PSF.

O projeto em tela busca atender o excepcional interesse da saúde pública, possibilitando contratações de profissionais da área da saúde que farão atendimento e ampliação do PSF na zona rural do município.

E é exatamente por se tratar do atendimento à saúde, que reside o alto interesse público do presente projeto de lei, o que invoca sua aprovação.

No que se refere aos vencimentos, em regra, serão observados os padrões de vencimentos e jornada de trabalho já adotados pela Administração para o Quadro Permanente.

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Por fim, considerando que do presente Projeto de Lei poderá ocorrer aumento de despesas de caráter continuado, cumpre-nos ater aos limites e exigências fixados pela Lei Complementar N.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que toca ao alcance das despesas, nos termos do inciso I do art. 16 e §1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos demonstrar o impacto financeiro, por serem as mesmas de caráter continuado, como segue. Reportemo-nos aos mencionados dispositivos legais:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de”:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.... "

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio...."

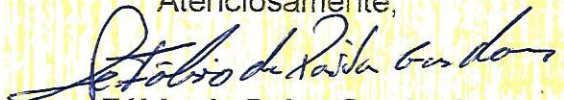
Atualmente, os gastos mensais com pessoal no mês de Junho de 2001 remontam a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) aproximadamente, incluídas as obrigações sociais. Ocorrendo as contratações previstas por esta Lei, aquelas despesas poderão ser elevadas para R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) aproximadamente. Desse modo, o acréscimo mensal poderá ser de até R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aproximadamente.

No que se refere aos recursos para fazer face às despesas serão aqueles das dotações próprias do Orçamento Municipal e dos repasses de convênios com o Governo Federal para fazer face às despesas com o PSF.

Por fim, junta-se ao presente Projeto de Lei a nossa declaração de que as despesas ora criadas são compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento para o presente exercício.

Na certeza do alto espírito público que norteia as ações dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos, requerendo apreciação do presente em regime de urgências, conforme art. 45 e §§ da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Fábio de Paiva Gardoni

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 473/2001
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 19 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apreciando o projeto de Lei nº. 018/2001, com supedâneo no inc. IV art. 63 da Lei Orgânica Municipal, por imperativos de ordem legal e constitucional e ainda, por afrontar o interesse do povo tocantinense, resolvemos opor-lhe VETO TOTAL, conforme razões que seguem.

Como mencionado na mensagem ao projeto original, os Programas de Agentes Comunitários de Saúde da Família – PACS e PSF, têm merecido atenção especial pelo Ministério da Saúde no que se refere ao seu fortalecimento, ampliação e novos investimentos inclusive com a introdução do profissional odontólogo.

Na nossa cidade os programas têm apresentado melhor resolutividade no que se refere à promoção, proteção e recuperação da saúde de nossos munícipes, o que nos levou a redefinir a política para o setor com a ampliação do número de equipes para assim garantir 100% de cobertura da população atendida. Além de estender o benefício para a Zona Rural.

Restou claramente demonstrado que a pretensão da proposta original é atender à demanda crescente na Zona Rural. Que aliás, no passado, não foi merecedora de atenção. Realidade que pretendemos mudar.

Justificamos naquela oportunidade também, em profundo respeito a essa Casa Legislativa, a alteração dos vencimentos, demonstrando a escassez de profissionais habilitados, necessários para executar os atendimentos.

Ainda assim, a proposta original foi alterada. Tanto no que se refere ao número de profissionais, inviabilizando a implantação do PSF Rural; como no vencimento dos servidores, dificultando a contratação dos profissionais.

Ao rejeitar a criação do PSF Rural operou-se frontalmente contra o interesse público. Principalmente porque é ressabido da ausência de programas sanitários dirigidos ao homem do campo o que se agrava, na nossa realidade, visto muitos padecerem de doenças causadas pelo envenenamento por defensivos agrícolas. Ademais, várias foram as consultas populares nas comunidades que, à unanimidade, aprovaram a implantação do programa pretendido.

Quando alteraram os quantitativos e vencimentos, imiscuíram a tal ponto que romperam com o princípio da independência e autonomia dos Poderes, o que fere de morte o art. 2º da Constituição da República, já que é de competência exclusiva do Prefeito, consoante art. 43, Inc. I, da Lei Orgânica Municipal:

“criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Desfigurado como se apresenta, insustentável sob os aspectos jurídico-constitucionais e ferindo o interesse público, repita-se, o projeto de lei em tela não atende ao desiderato, invocando VETO TOTAL.

Essas as razões que sustentam o presente VETO TOTAL.

Atenciosamente,

Pe Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Pereira
DD Presidente da Câmara Municipal
TOCANTINS / MG

